



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

64

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 77.930
19 / 06 / 2001

COPIADO
DO
ORIGINAL


REQUER URGÊNCIA

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/2000	
ACEITO EM	/	/ 2000	
APROVADO EM	/	/2000	
REJEITADO EM	/	/2000	
ARQUIVO			

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
apreciação da seguinte :

Projeto de Lei

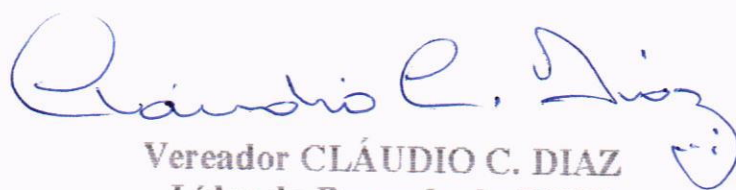
Dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da Audição dos
Bebês , imediatamente após o nascimento nas maternidades e hospitais da rede
municipal de saúde e no máximo até três meses de vida , dos bebês nascidos fora
das maternidades .

Art. 1.º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês imediatamente após
o nascimento nas maternidades e hospitais da rede Municipal de Saúde e , no
máximo até três meses de vida , dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º - O Poder Executivo , através do órgão competente regulamentará
este dispositivo legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as
disposições em contrário .

SALA DAS SESSÕES ,19 de junho de 2001.



Vereador CLÁUDIO C. DIAZ
Líder da Bancada do PSDB
1.º Vice Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 2000

Justificativa

É um teste que vai avaliar o funcionamento do ouvido . Caso ocorra alguma alteração , possibilitará que em tempo hábil , outros exames mais específicos sejam realizados para confirmar o diagnóstico.

A audição é muito importante para a aquisição da linguagem e desenvolvimento da fala . O número de crianças que nascem com problema de audição é muito alto (30 em cada 10.000) . Qualquer bebê pode nascer com o problema auditivo ou adquiri-lo nos primeiros anos de vida .

Este Teste tem como objetivo sinalizar a necessidade de exames detalhados para confirmação do diagnóstico precoce de problemas auditivos.

VISTO

.....Presidente.....



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...77-930.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões,

de

de 2001

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

*Pro Consultor Jurídico
Para parecer.*

05, 02/07/2001

Vice Presidente

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 480/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

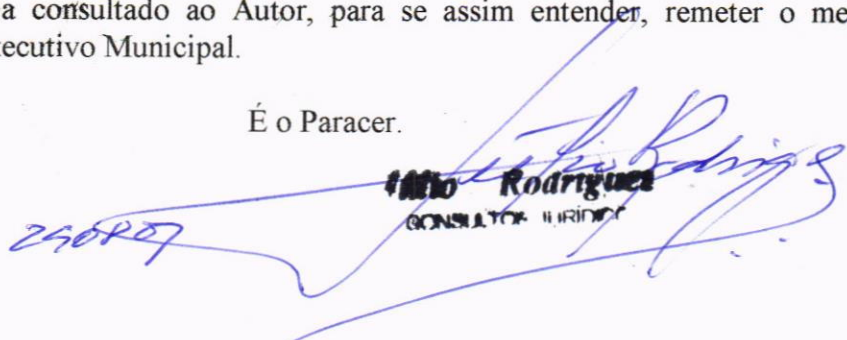
PROC. Nº. 77.930.2001.

Ao exame da presente matéria, não vemos possibilidade para sua tramitação.

O art. 1º. do Projeto não só *“cria atribuições a órgãos da Administração”*, como também, certamente, *“aumenta despesas”*. Ferindo, portanto, os arts. 61, § 1º., Inciso II, letra “e”, e 63, da Constituição Federal. Art. 60, letra “d”, da Constituição Estadual.

Face ao alcance social do projeto, devida vênia da CCJ, sugerimos seja consultado ao Autor, para se assim entender, remeter o mesmo como minuta ao Executivo Municipal.

É o Paracer.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

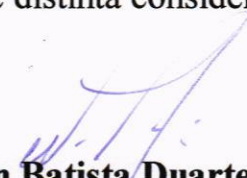
Of. n.º 985/2001
Processo nº 77.930

Rio Grande, 24 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 19 de setembro p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO
DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DOS BEBÊS,
IMEDIATAMENTE APÓS O NASCIMENTO, NAS
MATERNIDADES E HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE E, NO MÁXIMO ATÉ TRÊS MESES DE VIDA, DOS
BEBÊS NASCIDOS FORA DAS MATERNIDADES.”**

Artigo 1º- É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal da saúde e, no máximo até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.609
DE 25 DE JANEIRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DOS BEBÊS, IMEDIATAMENTE APÓS O NASCIMENTO, NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, NO MÁXIMO, ATÉ TRÊS MESES DE VIDA, DOS BEBÊS NASCIDOS FORA DAS MATERNIDADES.”

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal da saúde e, no máximo, até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de janeiro de 2002.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA N° 7106

PROCESSO N° 77.930

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		✓
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	Aprovado 16		01

DATA: 12.09.2001

SECRETÁRIO